

ventos, que deverá ser: "75,95% sobre a média das contribuições" e não como constou na referida Portaria.

PORTARIA Nº 614 - 13/04/2020

**RETIFICAR**, conforme processo IPREV 5892/2019, a Portaria nº 1065, de 18/05/2016, publicada no DOE 20307, de 31/05/2016, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Redução de Idade, com Proventos Integrais à AURISTELA FUSINATO WILHELM, matrícula 0167992-9-03, na parte referente a modalidade de aposentadoria, que deverá ser: "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, publicada no DOU de 31/12/03, combinado com o art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar".

PORTARIA Nº 644 - 14/04/2020

**RETIFICAR**, conforme processo IPREV 1426/2020, a Portaria nº 2533, de 23/09/2016, publicada no DOE nº 20393, de 29/09/2016, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Redução de Idade com Proventos Integrais a MATEUS PEREIRA, matrícula nº 0200483-6-01, lotado no SEF, na parte referente às especificações do cargo, que deverá ser: "...no cargo de ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL III, nível 04, referência J, do Grupo Ocupacional Gestor Fazendário, do Quadro de Pessoal da SEF...".

PORTARIA nº 623/2020 - 13/04/2020.

**ALTERAR**, conforme processo IPREV 5939/2019, a Portaria nº 721, publicada no DOE nº 17873, de 2/5/2006, que concedeu Aposentadoria a JORGE DANILO MAGALHAES FARIA, matrícula nº 0176668-6-01, na parte referente à fundamentação legal para que passe a ter a seguinte redação: "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6-A da referida Emenda, acrescido pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012, publicada no DOU de 30.03.2012, com paridade remuneratória conforme parágrafo único do referido artigo".

**KLIWER SCHMITT**

Presidente

**LONITA CATARINA AIOLFI**

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 664636

## Fundações Estaduais

### FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

**SUPLEMENTO A EDITAIS EXTERNOS NO 005/2020 - ADESÃO DA FAPESC À CHAMADA PÚBLICA MCTIC / CNPq / FNDCT / MS / SCTIE / DECIT Nº 07/2020 - PESQUISAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, SUAS CONSEQUÊNCIAS E OUTRAS SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS AGUDAS GRAVES. A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC torna pública a sua adesão à Chamada Pública do MCTIC/CNPq e convida os pesquisadores a apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos. A Chamada Pública encontra-se disponível na página <http://www.fapesc.sc.gov.br>. Florianópolis, 14 de Abril de 2020. Fábio Zabol Holthausen, presidente da FAPESC.**

Cod. Mat.: 664598

### FCC – Fundação Catarinense de Cultura

**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-FCC EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º070/2019**

CEDENTE: FCC; CESSIONÁRIA: SEB Sistema Educacional Brasileiro-SA.

Objeto: Autorizar a cessão de uso pela CEDENTE de parte das dependências do Museu Histórico de Santa Catarina-MHSC, especificamente a sala Martinho de Haro, Jardins e Auditório à CESSIONÁRIA para que realize Exposição Científica – COC Floripa. Prazo de cessão: 26/08/2019 até dia 31/08/2019.

Data da assinatura: 21/08/2019

**Ana Lúcia Coutinho**

Presidente

Cod. Mat.: 664695

## FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE PORTARIA Nº 75 DE 15/04/2020. RESOLUÇÃO n. 04, de 15 de abril de 2020.**

Altera a Resolução n. 02, de 2020, para estabelecer novas regras de combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e Centros de Atendimento Educacional Especializado nas Instituições Parceiras, e estabelece outras providências.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, no uso das atribuições, conforme lhe confere o Decreto n. 3403, de 15 de julho de 2010, bem como o art. 23 do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 5º da Resolução n. 02, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Tendo em vista que os educandos atendidos enquadram-se no grupo considerado de risco pela Organização Mundial da Saúde, sendo estes com atraso global no desenvolvimento, deficiência e transtorno do espectro autista, com quadro de dificuldade respiratória, disfagia, pneumonia de repetição, bronquite e asma, e também pessoas idosas ou em processo de envelhecimento, o atendimento diário presencial dos educandos no campus da FCEE e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado mantidos pelas Instituições Parceiras (cedência/MRD), ficará suspenso a partir de 19 de março de 2020, inclusive, até 31 de maio de 2020, inclusive, podendo, ser revisto o referido período a qualquer momento após avaliação técnica.

§ 1º Durante o período de 19 de março de 2020, inclusive, até 03 de maio de 2020, inclusive, os servidores do quadro do Magistério – efetivos e temporários – em exercício no Campus da FCEE e nas Instituições Parceiras ficam dispensados de suas atividades presenciais, correspondendo os primeiros 15 (quinze) dias à antecipação do recesso escolar, devendo nos dias restantes desempenhar suas atividades na forma de trabalho remoto nos termos do art. 12 do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, e de acordo com orientações da Diretora de Ensino Pesquisa e Extensão - DEPE.

§ 2º Enquadram-se nesta mesma medida os servidores do quadro civil que prestam atendimento diretamente ao educando no Campus da FCEE.

§ 3º Durante o referido período, ou seja, de 19 de março de 2020, inclusive, até 03 de maio de 2020, inclusive, os demais servidores do quadro civil, mas que não prestam atendimento diretamente ao educando no Campus da FCEE, devem desempenhar suas atividades na forma de trabalho remoto, nos termos do art. 12 do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020.

§ 4º Fica então estabelecida a data de 04 de maio de 2020 para o retorno de todo pessoal do quadro civil e do magistério ao Campus da FCEE e nas Instituições Parceiras para atividades técnicas e administrativas, mas sem atendimento ao público, devendo os servidores que prestam atendimento diretamente ao educando a partir de então desenvolver essas atividades na modalidade a distância, gravadas agora nos espaços do CAESP, conforme orientações enviadas pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – DEPE.

§ 5º Cada Coordenador/Diretor do CAESP e Chefas Imediatas do Campus da FCEE deverão organizar a distribuição dos profissionais por meio de turnos (6 horas de trabalho) de forma a não gerar aglomeração de servidores no espaço físico, de forma a obedecer as diretrizes e normas relativas as medidas de prevenção, de controle, de contenção de riscos, de danos e agravos no desempenho das atividades exercidas pelos servidores públicos, expedidas através de Portaria pela Secretaria de Estado da Saúde."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São José, 15 de abril de 2020.

**Rubens Feijó**

Presidente FCEE

Cod. Mat.: 664542

**Extrato do Termo de Fomento 724/TR/2020 (MRD)**, atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE** de **Concórdia/SC**. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 31.747,65**. **Do Objeto:** A APAE tem interesse em celebrar este termo de parceria com o objetivo de manter a organização dos documentos dos 205 usuários matriculados no CAESP. Temos como finalidade desenvolver e manter organizado toda a documentação como também realizar as matrículas, transferências e desligamentos de usuários. Manter atualizados os dados e Manutenção do programa SERIENE, DO ARGUS, Censo Escolar e toda escrituração pertinente ao cargo. Atender telefonemas, pais, usuários, professores e comunidade em geral. Bem como auxiliar a direção na Contratação de pessoal

(professores Com a presente plano de trabalho são imensuráveis os benefícios sociais e econômicos. São atingidos, entre eles, inclusão, o apoio à família da pessoa com deficiência, a prestação de serviços clínicos e educacionais especializados e o auxílio no desenvolvimento de indivíduos cidadãos na defesa e garantia de seus direitos. A mantenedora tem como função social, possibilitar o desenvolvimento humano, conforme suas características ou especificidades de acordo com a proposta de elaboração conceitual, que cria zonas de desenvolvimento proximal, nos princípios da cooperação, da gratuidade e da generosidade, com vistas à construção de um processo cultural civilizatório, que acima de tudo contemple a inserção social de todos. Tem como meta pedagógica possibilitar a elaboração de conceitos e significados pelo educando, com base na cooperação recíproca. Tem como missão oferecer atendimentos de educação voltados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e a construção da cidadania através de uma sociedade inclusiva. Tem como meta pedagógica possibilitar a elaboração de conceitos e significados pelo educando, com base na cooperação recíproca. Tem como missão oferecer atendimentos de educação voltados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e a construção da cidadania através de uma sociedade inclusiva. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2020. **Data da assinatura do termo: 03/04/2020. Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE e **Mauro Krohn**, Presidente da **APAE**. LZ/SCC

**Extrato do Termo de Fomento 655/TR/2020 (MRD)**, atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE** de **São Miguel do Oeste/SC**. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 31.747,65**. **Do Objeto:** A missão da APAE enquanto entidade de assistência social é de promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, atendimentos especializados as pessoas atendidas na área educacional, de assistência social e de saúde, onde busca-se atendimento específicos em habilitação de crianças com atraso global do desenvolvimento e de reabilitação, apoio à família direcionada à melhoria da qualidade de vida às Pessoas com Deficiência Intelectual Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista. A proposta de trabalho tem seu principal objetivo pagamento da folha de salário da secretaria que será contratada pela entidade, bem como pagamento dos impostos FGTS (Fundo de Garantia) e do IRPF (Imposto de renda retido na fonte). A profissional será responsável por realizar as ações inerentes à documentação de recursos humanos, bem como, todos os registros referentes ao atendimento dos educandos; Encaminhar a FCEE a documentação do professores cedidos; Controlar por meio do registro eletrônico ou manual, respeitando as legislações em vigência e frequência dos profissionais cedidos pela FUNDAÇÃO e encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas da FCEE. Obrigatoriamente, alimentar, mensalmente com as informações em habilitação de especiais, o sistema de banco de dados estatístico SERIENE fornecido pela FUNDAÇÃO. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2020. **Data da assinatura do termo: 03/04/2020. Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE **Ricardo José Soares dos Santos**, Presidente da **APAE**. LZ/SCC

**Extrato do Termo de Fomento 718/TR/2020 (MRD)**, atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE** de **Sombrio/SC**. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 31.747,65**. **Do Objeto:** Desempenhar trabalhos administrativos e escolares de secretaria e demais serviços inerente ao cargo. **Data da assinatura do termo: 03/04/2020. Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2020. **Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE e **Lucas Dos Santos Debus**, Presidente da **APAE**. LZ/SCC

Cod. Mat.: 664680

## UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

**PORTARIA Nº 260, de 13/04/2020.**

1. Considerando a atribuição que originariamente compete ao Reitor, sendo em norma expressamente conferida a possibilidade de delegação, de acordo com os termos dos artigos 28, parágrafo único, do Estatuto da UDESC;

2. Considerando o apontamento da Diretoria do Tesouro-DITE e da Gerência de Sistema Fiscal-GESIF, da Secretaria de Estado da Fazenda, quanto à obrigatoriedade da delegação;